

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DO AUDITÓRIO

I

DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Regulamento estabelece as condições de cedência e de utilização do Auditório do espaço *atmosfera m* Lisboa, sito na Rua Castilho, nº 5, propriedade da Associação Mutualista Montepio.

O Auditório é um espaço prioritariamente vocacionado para a realização de tertúlias, conferências, debates, apresentações e pequenos espetáculos. As qualidades acústicas do espaço e respetivos equipamentos permitem, também, a realização de eventos culturais de baixa complexidade cénica, como recitais e concertos de pequena dimensão ou a projeção de cinema, podendo, ainda, ser utilizado como espaço para gravação de *performances* musicais.

O Auditório tem capacidade para 68 lugares (seis cadeiras são amovíveis, de forma a possibilitar a ocupação por três cadeiras de rodas).

II

CONDIÇÕES DE CEDÊNCIA

1. Pedido

1.1. O pedido de cedência deve ser formulado em requerimento dirigido por *email* para o endereço atmosferam.Lisboa@montepio.pt, com a antecedência mínima de 30 dias.

1.2. O pedido de cedência deve conter a identificação da entidade requerente (denominação, morada e número fiscal), bem como a identificação do responsável pela organização do evento (nome, telefone e email).

1.3. O pedido deve ainda ser acompanhado de informação detalhada sobre a atividade que se pretenda realizar, designadamente:

- a) Natureza do evento
- b) Calendarização (horário incluído)
- c) Instalações pretendidas
- d) Montagens e desmontagens
- e) *Raider* técnico detalhado
- f) Recursos internos e/ou externos necessários

1.4. A viabilidade e condições da cedência das instalações serão comunicadas pelo *atmosfera m* Lisboa à entidade requerente no prazo máximo de cinco dias úteis.

2. Decisão

2.1. A cedência do Auditório do *atmosfera m* Lisboa depende da prévia apreciação e aprovação do pedido, tendo por base o presente Regulamento e as características da atividade que se pretenda realizar.

2.2. No caso de pedidos simultâneos para períodos coincidentes, toda e qualquer entidade do Grupo Montepio ou participada por este tem prioridade na utilização do Auditório.

2.3. Em situações diferentes do exposto no número anterior, os responsáveis emitirão um parecer e decidirão qual a sua escolha, em função dos fins definidos para o *atmosfera m* Lisboa.

2.4. O Auditório não pode ser cedido para atividades que se considerem inadequadas às infraestruturas disponíveis, que possam causar danos ou acentuada deterioração material ou que, pelo seu conteúdo ou forma, violem os princípios pelos quais o *atmosfera m* Lisboa e a Associação Mutualista Montepio se regem.

2.5. No momento do deferimento do pedido serão disponibilizados o presente Regulamento e entregue o Termo de Responsabilidade.

3. Cedência e responsabilidades

3.1 A cedência do Auditório do *atmosfera m* Lisboa, de acordo com as condições fixadas, permite a utilização das suas instalações e equipamentos, sempre sob a supervisão dos respetivos responsáveis técnicos e administrativos, bem como a prestação dos serviços do seu pessoal durante o período de cedência, segundo as normas e modalidades constantes deste Regulamento.

3.2 A cedência do Auditório inclui a utilização dos meios audiovisuais existentes: púlpito, projector, tela para projecção, dois microfones de mão, um microfone de lapela, um microfone de púlpito. O equipamento informático para projecção e respetivas ligações são da inteira responsabilidade da entidade cessionária.

3.3. A contratação de apoio técnico externo será da inteira responsabilidade do cessionário – com empresa a designar pelo *atmosfera m* Lisboa - e a contratação de serviços de *catering* deverá ser articulado com a empresa concessionária do espaço Cafeteria.

3.4. Caso as atividades sejam desenvolvidas com e para crianças, estarão sujeitas à assinatura, pelo adulto acompanhante, de Termo de Responsabilidade.

4. Valores de cedência

4.1. Os valores de cedência encontram-se disponíveis em www.montepio.org

4.2. O Regulamento prevê isenções, totais ou parciais, dos valores de cedência para organizações do setor da Economia Social, associados Montepio e entidades parceiras do Montepio - públicas e privadas -, mediante decisão dos responsáveis pelo *atmosfera m* Lisboa e a pedido fundamentado dos interessados.

4.3. A cedência do Auditório inclui os serviços de limpeza e de segurança.

4.4. Caso seja solicitado, e devidamente autorizado, a cedência do Auditório poderá incluir a utilização de outras áreas de apoio do *atmosfera m* Lisboa.

4.5. A cedência do Auditório inclui os meios técnicos existentes e os recursos humanos necessários à implementação e acompanhamento da(s) atividade(s) previstas, no cumprimento da calendarização e *raider* técnico definidos. Eventuais alterações ao planeado poderão resultar num acréscimo de custos a imputar ao cessionário.

4.6. A cedência do Auditório não inclui os encargos relacionados com eventuais vistos e licenças da Inspeção Geral das Atividades Culturais ou similar, serviço de Bombeiros e de policiamento, que são da inteira responsabilidade da entidade cessionária.

5. Pagamentos

5.1. O cessionário pagará 50% do valor fixado no ato do deferimento do pedido de reserva e a parte restante até 10 dias úteis antes da realização do evento.

5.2. Em caso de desistência, obrigatoriamente comunicada por escrito, os 50% pagos nos termos do número anterior, só serão devolvidos se esta ocorrer até 10 dias úteis antes do evento, sem prejuízo de serem devidos e poderem ser descontados ao valor a restituir, quaisquer encargos com entidades externas, já suportados.

5.3. O cessionário é responsável pelo pagamento de todas as verbas relativamente a encargos adicionais contratados para o evento e/ou por taxas fixadas por lei.

6. Incumprimento

6.1. O incumprimento parcial, defeituoso ou total, do acordo de cedência, do presente Regulamento ou de qualquer outro Regulamento em vigor no *atmosfera m* Lisboa confere à Associação Mutualista Montepio o direito de resolução imediata e sem pré-aviso do referido acordo de cedência, podendo proceder-se, de imediato, à suspensão/cancelamento do evento previsto ou decorrente.

6.2. A parte faltosa fica constituída na obrigação de indemnizar a Associação Mutualista Montepio da totalidade do contratado, acrescido de eventuais danos que advenham daquele incumprimento.

7. Caução

7.1. A Associação Mutualista Montepio reserva-se o direito de exigir ao cessionário, aquando do deferimento do pedido, o pagamento de uma caução, a título de garantia do pagamento do valor devido pela utilização, bem como de eventuais danos geradores de responsabilidade civil.

7.2. A caução prevista na alínea anterior é também aplicável nas cedências gratuitas.

7.3. A caução prestada será restituída no prazo de 15 dias após a realização da atividade e do integral pagamento do preço da cedência, caso não se verificarem quaisquer danos a indemnizar.

8. Efeito

8.1. A cedência do Auditório do *atmosfera m* Lisboa só produz efeitos após o deferimento do pedido e a entrega do Termo de Responsabilidade, preenchido, assinado e acompanhado por fotocópia do/s documento/s de identificação.

8.2. Aplica-se ao acordo de cedência o regime geral dos negócios jurídicos, designadamente no que respeita à resolução de qualquer litígio emergente.

III NORMAS DE UTILIZAÇÃO

1. Regras

1.1. Não é permitido fumar.

1.2. Não é permitido o consumo de produtos alimentares no interior do Auditório.

1.3. Não é permitido transportar para o Auditório objetos que constituam risco para os equipamentos ou que ponham em causa a segurança das pessoas ou do edifício.



1.4. Não é permitida nenhuma alteração estrutural no Auditório ou em espaços adjacentes, bem como pregar, colar, escrever, riscar ou qualquer outro ato passível de danificar as paredes do/s mesmo/s.

1.5. É expressamente proibida a abertura das caixas de eletricidade que se encontram no chão.

1.6. Não é permitida a entrada de animais, com exceção de cães de assistência.

1.7. A afixação de cartazes, a criação de zonas de acolhimento dos participantes e a realização de exposições ou de refeições nos espaços adjacentes ao Auditório por parte das entidades cessionárias obriga a autorização prévia e está condicionada aos espaços que para o efeito forem indicados pelo *atmosfera m* Lisboa.

1.8. É da total responsabilidade da entidade cessionária a observância destas regras pela totalidade dos intervenientes no evento.

2. Obrigações do cessionário

2.1. O cessionário é responsável por assegurar os meios necessários à segurança de equipamentos e de pessoas, bem como por quaisquer danos causados por ato ou omissão de todos os intervenientes na atividade/evento.

2.2. O cessionário é igualmente responsável por quaisquer infrações à legislação sobre espetáculos e acontecimentos públicos.

2.3. A manutenção da ordem dentro do Auditório é da inteira responsabilidade do cessionário.

2.4. Qualquer dano ou furto verificado nos equipamentos do *atmosfera m* Lisboa é da inteira responsabilidade do cessionário, obrigando-se este à sua reparação ou substituição.

2.5. A Associação Mutualista Montepio não se responsabiliza por qualquer dano, furto ou desaparecimento de material deixado no Auditório que seja propriedade do cessionário ou de quaisquer intervenientes da atividade/evento.

2.6. O cessionário obriga-se à contratação de seguro de responsabilidade civil nos termos que lhes forem exigidos pela Associação Mutualista Montepio na data da entrega do Termo de Responsabilidade.